



Número 2827 • Belo Horizonte, sexta-feira, 02 setembro 2022

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	5
Diretoria Geral.....	5
Secretaria-Geral da Presidência.....	5
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	5
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	6
Primeira Câmara.....	20
Secretaria da 1ª Câmara.....	20
Segunda Câmara.....	20
Secretaria da 2ª Câmara.....	20
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	25
Coordenadoria de Pessoal.....	25
Diretoria de Administração.....	25
Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.....	25
Coordenadoria de Contratos.....	25
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.....	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	29

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****INTIMAÇÃO N. 14459/2022 – DECISÃO EM CONSULTA**

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1114553, CONSULTA

Parte(s): MARCOS ANTÔNIO DUARTE, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1120003, CONSULTA

Parte(s): HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA, Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA**Coordenadoria de Pós-Deliberação****DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1051882, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): ROSANE DALVA RESENDE FRANCA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1053675, APOSENTADORIA, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): SANDRA VALERIA GOMES AMARAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1105414, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2021.

Aposentando(a): MARIA DA CONSOLACAO BATISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115772, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): WANDER REZENDE DE ARAÚJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116272, APOSENTADORIA, IPESC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO, 2022.

Aposentando(a): DANILLA VICENTE TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116884, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Aposentando(a): NILVA GONCALVES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043952, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Segurado(a): ILDEU DE DIRCEU DUARTE

Beneficiário(s): ZENITA DE SOUZA DUARTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1029563, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ANGELA MARIA DE ANDRADE FERREIRA PAIVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1041648, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA, 2018.

Aposentando(a): ANALIA MARIA AFONSINA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043746, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): ALBERTO CYRINO MOUTINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1060562, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIUVA, 2018.

Aposentando(a): MARIA ALICE DE FIGUEIREDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1099143, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): MYRIAM VITAL DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1105528, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2021.

Aposentando(a): MARIA IMACULADA MACIEL REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1111168, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, 2021.

Aposentando(a): NAIR PEDRO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112235, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2021.

Aposentando(a): GECILDA GAMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112317, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO, 2021.

Aposentando(a): CARMEM SILVIA DE OLIVEIRA ANTINORI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1114305, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, 2021.

Aposentando(a): SEBASTIAO RIBEIRO PIMENTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115737, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): AFRANIO DONIZETE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1041026, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Segurado(a): BERTINEIDE NEVES LIMA CARVALHO

Beneficiário(s): MANOEL AUGUSTO MARTINS CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1107015, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Segurado(a): DAISY LUCIA BARBOSA PACHECO

Beneficiário(s): ISRAEL CORREIA DE ANDRADE FILHO, INARA HELEN BARBOSA DE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1039209, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): VILTON DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1044342, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA REZENDE SILVA CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1044461, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): TEREZA ANGELO REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1049166, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA - ALAGOAPREV, 2018.

Aposentando(a): MARILZA MACIEL DE CASTRO CHAVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1079709, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): LEANDRO FONSECA EMIDIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1039092, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): CARLOS MARTINS BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1084824, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAÍ - CARANDAÍ - PREV, 2017.

Aposentando(a): JOAO ANTONIO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1096002, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2020.

Aposentando(a): NAIR DE FATIMA CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116041, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2021.

Aposentando(a): ELIAS ASSAFI DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1034872, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Aposentando(a): APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051199, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Aposentando(a): JOSELIA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051320, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): GERSON RESENDE PINTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051357, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): KENNEDY ABRAHAO VALENTIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1041078, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Segurado(a): MARIA CORNELIO

Beneficiário(s): NEUZA LEANDRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043588, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Segurado(a): ARISTON ALVES DE ALMEIDA

Beneficiário(s): EFIGENIA PEREIRA DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1107980, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2021.

Segurado(a): RENATO REZENDE

Beneficiário(s): MARISTELA SOARES CURY REZENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108868, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOAO EVANGELISTA DA TRINDADE

Beneficiário(s): GERALDA MARIA DO PATROCÍNIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109195, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): JOANA APARECIDA DE MOURA GARCIA

Beneficiário(s): JOSE FRANCISCO GARCIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1086588, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS S P DE ESPINOSA, 2018.

Aposentando(a): HAROLDO FRANCA CRUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1095907, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUANHÃES, 2020.

Aposentando(a): DIRLENE ERMELINDA DA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1105702, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): VALERIA MAGELA MARQUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1029516, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ADIRCE ALVES RODRIGUES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043586, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): CARLA MATILDE BONA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043891, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2018.

Aposentando(a): TEREZA SOARES DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1044508, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA BERNADETE PINHEIRO MARTINS LUCAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115796, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): ROSANGELA ELMIRA VELOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 314/2022 - Exonera, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869/1952, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula TC-3390-9, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, a partir de 31/08/2022.

Diretoria Geral

Ato/DG nº 137/2022 - Retifica a designação, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por meio do Ato/DG nº 58/2022, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 08/06/2022, de CLÁUDIA PIRES DE ANDRADE, matrícula TC-1532-3, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, com atribuição definida de Coordenação, em substituição à titular CLÁUDIA SERRA WERMELINGER SILVA, matrícula TC-2884-1, em férias regulamentares, passando a ser no período de 20/07/2022 a 25/07/2022 e 03/08/2022 a 09/08/2022.

Ato/DG nº 138/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, RICK RENAN CARDOSO BEZERRA, matrícula TC-3358-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Contabilidade, com atribuição definida de Coordenação, no período de 16/09/2022 a 31/10/2022 e 01/02/2023 a 08/02/2023, em substituição à titular FLÁVIA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula TC-2910-3, em licença maternidade.

Ato/DG nº 139/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, GILVANDA DANTAS RUBAL, matrícula TC-1733-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Contabilidade, com atribuição definida de Coordenação, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em substituição à titular FLÁVIA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula TC-2910-3, em licença maternidade.

Ato/DG nº 140/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, ROGÉRIA RIBEIRO LUZ, matrícula TC-5304-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Contabilidade, com atribuição definida de Coordenação, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em substituição à titular FLÁVIA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula TC-2910-3, em licença maternidade.

Ato/DG nº 141/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, ROBERTO FERREIRA QUEIROZ, matrícula TC-1543-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Contabilidade, com atribuição definida de Coordenação, no período de 01/01/2023 a 31/01/2023, em substituição à titular FLÁVIA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula TC-2910-3, em licença maternidade.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 31/08/2022

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. GILBERTO DINIZ
DENÚNCIA
1127040
REPRESENTAÇÃO
1127041

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1127043, Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa,
Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude

CONS. WANDERLEY ÁVILA

DENÚNCIA

1127042

REPRESENTAÇÃO

1127044

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 968975**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Órgão:** Prefeitura Municipal de Lajinha**Exercício:** 2014**Responsável:** Lúcio Sebastião dos Santos, Prefeito Municipal à época**Procurador:** Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Prolator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão**Sessão:** 18/08/2022Parecer**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1012609**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Órgão:** Prefeitura Municipal de Heliadora**Exercício:** 2016**Responsável:** Maria Helena Duarte, Prefeita Municipal à época**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Prolator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão**Sessão:** 18/08/2022Parecer**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1047325**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Órgão:** Prefeitura Municipal de Poços de Caldas**Exercício:** 2017**Responsável:** Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal à época**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Prolator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão**Sessão:** 18/08/2022Parecer**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1047457**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta**Exercício:** 2017

Responsável: Wágner Damiano, Prefeito Municipal à época

Procurador: Paulo Henrique Pinheiro Costa, OAB/MG 115.291

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1047105

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Indianópolis

Exercício: 2017

Responsável: Lindomar Amaro Borges

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 01/2018. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, referentes à abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, ao repasse de recursos ao Legislativo, aos índices constitucionais de aplicação na educação e na saúde, às despesas com pessoal, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1103939

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Exercício: 2020

Responsável: Fued José Dib

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se promover a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.
2. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 101 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; a movimentação dos recursos deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 1º, §§ 6º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008.
3. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em

conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

4. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

5. O Órgão de Controle Interno deve acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

6. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Cidade, Educação e Planejamento.

7. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1104130

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará

Exercício: 2020

Responsável: Antônio André Nascimento Guimarães

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se, ao elaborar, discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, abster-se de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos n. 835134 e n. 748233.

2. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 101 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; a movimentação dos recursos deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 1º, §§ 6º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008.

3. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

4. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

5. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é Ambiente, Cidade, Educação e Governança.

6. O Órgão de Controle Interno deve acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento

de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

7. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1104611

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Juvenília

Exercício: 2020

Responsável: Rômulo Marinho Carneiro

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se, ao elaborar, discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, abster-se de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos n. 835134 e n. 748233.

2. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 101 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; a movimentação dos recursos deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração

individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 1º, §§ 6º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008.

3. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

4. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

5. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento da dimensão que obteve nota C no IEGM, isto é, Governança em Tecnologia da Informação.

6. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária; e, ao elaborar seu relatório, deve atender ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

7. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1047522

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Tupaciguara

Exercício: 2017

Responsável: Carlos Alves de Oliveira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e no inciso I do art. 240 do Regimento Interno.

2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. Deve-se observar a Consulta TCEMG n. 932477/2014 e a Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992/2017, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis.

4. As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, atender a Consulta n. 1088810, ao que estabelece o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008, bem como ao disposto na Lei Federal n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

5. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206

da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.

6. Devem ser envidados esforços para melhoria do desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Processo nº: 1103989

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Diamantina

Exercício: 2020

Responsável: Juscelino Brasileiro Roque

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.

3. As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta

representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, atender a Consulta n. 1088810, ao que estabelece o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008, bem como ao disposto na Lei Federal n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.

5. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Processo nº: 1104017

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Taparuba

Exercício: 2020

Responsável: Joaquim Carlos da Silva Neto

Procurador: Elivander de Oliveira Dias Machado, OAB/MG 121.668

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

4. O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.

5. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao envio das informações inerentes à Meta 1B do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

6. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.

7. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Processo nº: 1072081

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Matutina

Exercício: 2018

Responsável: José Adolfo Ribeiro Júnior, Prefeito Municipal à época

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1091671

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Exercício: 2019

Responsável: Sérgio Martins

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1091741

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Claraval

Exercício: 2019

Responsável: Luiz Gonzaga Cintra

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1091960

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Muzambinho

Exercício: 2019

Responsável: Sérgio Arlindo Ceravolo Paoliello

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1092040

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

Exercício: 2019

Responsável: Jazon Haroldo Silva Almeida

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1095269

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Espera

Exercício: 2019

Responsável: Lúcio Marcos da Silveira, Prefeito Municipal à época

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/08/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1104876, 1107554 e 1107555

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrentes: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., Denize Vilhena Borges Silva, Amanda Tavares Vilhena e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São João da Mata

Interessado: Rosemiro de Paiva Muniz, atual Prefeito

Processo referente: Representação n. **1077038**

Procuradores: Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408; Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 17/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA MEDIANTE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA. AUSÊNCIAS SUPRIDAS PELA ROBUSTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. REGULARIDADE. DESCONSTITUÍDAS AS MULTAS APLICADAS ÀS RESPONSÁVEIS. RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE. MANTIDA A MULTA INDIVIDUAL IMPUTADA ÀS RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA SOBRE O CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO IMPUTADA PENALIDADE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A falta de projeto básico ou termo de referência não demonstra por si só a ausência de planejamento dos gestores municipais.
2. A exigência de orçamento detalhado em planilhas pode ser substituída pela justificativa de preço, a depender do caso concreto.
3. Ao prever a rotatividade da composição da Comissão Permanente de Licitação, a lei busca preservar a Administração da perpetuação de falhas cometidas por determinados integrantes, sejam decorrentes de má-fé ou de deficiência técnica.
4. A infungibilidade, essencial para a caracterização do procedimento de inexigibilidade de licitação, pode estar na busca por um serviço customizado para

atender aos interesses e necessidades peculiares do Município, o que, aliado ao princípio da confiança, leva à escolha que melhor atende ao interesse público.

5. A ausência de cláusula que estabeleça o critério de reajuste do contrato é irregularidade passível de multa apenas quando demonstrado o real prejuízo.

Processo nº: 1092474

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Adão Antônio Barbosa

Órgão: Secretaria Municipal de Educação de Contagem

Interessados: Luiz Carlos de Araújo, Luiz Gonzaga Soares e Lindomar Diamantino Segundo

Processo referente: Tomada de Contas Especial n. **898638**

Procuradores: Élton Jonatas Macedo Lima, OAB/MG 138.113; José Maria de Carvalho, OAB/MG 41.460; Lucas Emanuel Cunha de Carvalho, OAB/MG 133.802; Luiz Otávio Iannini de Freitas, OAB/MG 104.524; Ricardo Brasil de Oliveira Costa, OAB/MG 112.588; Thaís Teixeira Soares Martins, OAB/MG 195.418; Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, OAB/MG 191.341; Dullio Sérgio Diniz Junior, OAB/MG 211.169 e outros

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 17/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. TEMA 899 DO STF. RECONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Nos termos das teses fixadas para os Temas n. 897 e 899 pelo Supremo Tribunal Federal, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário exercida pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, enquanto não houver previsão específica em lei, os mesmos prazos estabelecidos para a prescrição da pretensão punitiva.

2. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos entre a autuação da Tomada de Contas Especial e a prolação da primeira decisão de mérito no processo, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte, nos termos do art. 110-F, I, c/c o art. 110- E e o art. 110-C, II, todos da Lei Orgânica.

Processo nº: 1102146

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Denunciada: Prefeitura Municipal de Desterro do Melo

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE EMITIDO PELO IBAMA. APONTAMENTO COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR DA PUBLICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. É regular a exigência da apresentação de certificação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) – ancorado na Instrução Normativa n. 13 de 23 de agosto de 2021, em cumprimento à Resolução n. 416/2009, do Conama, que visam a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

2. A adoção de critérios pela administração pública em editais que contemple a proteção ao meio ambiente é cumprimento de ordenamento de estatura constitucional, em respeito ao bem-estar coletivo e desenvolvimento sustentável.

Processo nº: 1095470

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Marcos Antônio Peixoto

Denunciada: Prefeitura Municipal de Imbé de Minas

Responsável: Marco Antônio do Carmo

Interessado: João Batista da Cruz

Procuradores: Állisson Marcos Soares Louzada, OAB/MG 147.683; Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Luciana Aparecida Silva Nunes Cândido, OAB/MG 135.263; Manoel José de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Nílton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252; Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985; Valdinei Bernardo Calais, OAB/MG 114.102

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL. ANULAÇÃO DO

PROCEDIMENTO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A anulação do certame ocasiona a perda de objeto da denúncia e, conseqüentemente, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, e o conseqüente arquivamento dos autos.

Processo nº: 1101661

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Eduardo Naif Maarouf Fenuchi

Denunciada: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig

Responsável: Renata Ferreira Leles Dias

Procuradores: Aloísio Alves de Melo Júnior, OAB/MG 64.419; Janaína Lopes Colodetti, OAB/MG 74.862; João Viana da Costa, OAB/MG 55.447; Rafael Andrade Pinto Alves, OAB/MG 125.079

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. EDITAL SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. DESCLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. PROCEDIMENTO ENCERRADO POR FALTA DE PROPONENTES CLASSIFICADOS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Em face da comprovação de que o processo seletivo denunciado foi encerrado pela entidade administrativa, por falta de proponentes classificados no certame, caracterizando, assim, a perda do objeto da denúncia, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, e arquivam-se autos.

Processo nº: 932892

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Dário Gualberto Gomes, presidente do Instituto Municipal de Previdência de Jequeri – IMPSPJ

Representada: Prefeitura Municipal de Jequeri

Partes: Adílson Lopes Silva, Luiz Antônio Resende Soares, Maria das Dores Sousa Vilas Boas

Procuradores: André Luz Pinheiro, OAB/MG 93901; Misna Dutra Camini Bemfeito, OAB/MG 150948

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 09/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. REPASSE INTEMPESTIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORÇA VINCULANTE DOS PRECEDENTES. DECISÃO DESTA CORTE. RECURSO ORDINÁRIO. PLENO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Demonstrado o transcurso de prazo superior a cinco anos do despacho que recebeu como representação a documentação encaminhada, sem que este Tribunal proferisse decisão de mérito, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c os arts. 110-C, V, e 110-F, I, todos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, com a conseqüente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 110-J do mesmo diploma legal.

2. Constatado o transcurso de prazo superior a cinco anos do despacho que recebeu como representação a documentação encaminhada, sem que este Tribunal proferisse decisão de mérito, deve ser reconhecida, também, a prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-C, V, e art. 110-F, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicados por analogia ao caso, consoante precedentes desta Casa, a exemplo da decisão do Recurso Ordinário n. 1066476, Pleno, sessão do dia 28/4/2021, de relatoria do conselheiro Cláudio Couto Terrão, com a conseqüente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 110-J do mesmo diploma legal.

Processo nº: 1107649

Natureza: AUDITORIA

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santo Hipólito

Responsável: Gílson Santiago Aranha Júnior

Interessado: Heliomar Rocha Teixeira

Procuradores: Marcelo Ribeiro Machado, OAB/MG 105.042; Nestor Henrique Mendes, OAB/MG 129.819

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 09/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO DO CHEFE DO EXECUTIVO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. É vedado ao titular do Poder Executivo Municipal contrair, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que não tenha suficiente disponibilidade de caixa para pagá-la no exercício seguinte, nos termos do art. 42, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Com fundamento no disposto no art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, cabe aplicação de multa por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Processo nº: 1015281

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representados: Northon Neiva Diamantino (Presidente da Câmara Municipal), Jacqueline Maria Reis de Araújo Lopes (responsável pela Liquidação), Valdenir Ramos Simil (pregoeiro), Soraia Helena Corrêa Goecking (equipe de apoio do pregoeiro), Ricardo Wilson Rodrigues Coimbra (equipe de apoio e assessor jurídico), Carlos Alberto Liesner (Procurador Jurídico), Valdonor Cardoso (responsável pelo setor de Compras), Márcio Alexandre Kind Cunha (responsável pela Secretaria da Câmara), Empresa Mineira de Pesquisas, Estratégia, Comunicação e Marketing Ltda. – ME, Santhar Produções, Pesquisas e Cia Editorial Ltda. – ME, Exclusiva Produções Ltda. e SM Vídeo e Produções Ltda. – ME

Órgão: Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Procuradores: Josadaque Gonçalves Coelho, OAB/MG 184.275; Lorena Gonçalves Brito, OAB/MG 160.944; Lucas Silveira Coutinho, OAB/MG 203.959; Marco Antônio Delmondes Kumaira, OAB/MG 81.190; Sandro Ramos de Mello, OAB/MG 168.069

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 09/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO DO TRIBUNAL E DA CHAMADA “PRETENSÃO RESSARCITÓRIA”. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O decurso de lapso temporal superior a cinco anos, a partir do despacho que recebeu a representação, sem que tenha ocorrido decisão de mérito recorrível enseja o reconhecimento da prescrição do poder-dever sancionatório do Tribunal de Contas, nos termos do art. 110-E, c/c os art. e 110-F, I, e art. 110-C, V, da Lei Complementar n. 102/08.

2. Nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5509/CE, reconhece-se a prescrição da assim chamada “pretensão ressarcitória”.

Processo nº: 1041609

Natureza: EDITAL DE LICITAÇÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Contagem

Responsáveis: Alexis José Ferreira de Freitas, Carlos Magno de Moura Soares, Mário Sérgio Correa Dias, Reinaldo Alves Costa Neto

Interessados: Rafael Silveira, Marília Aparecida Campos

Referência: Pregões Eletrônicos n. 41/2016, 47/2016 e 76/2017

Procuradores: Daniel Andrade Resende Maia, OAB/MG 104.717; Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, OAB/MG 147.880; Márius Fernando Cunha de Carvalho, OAB/MG 116.464; Rafael Braga de Moura, OAB/MG 141.959; Ronaldo Eustáquio Gomes Romero Júnior, OAB/MG 130.569

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 09/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE ARTEFATOS DE ILUMINAÇÃO PARA DECORAÇÃO NATALINA. PRELIMINAR PROCESSUAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. AGENTE QUE NÃO TEVE ATOS IRREGULARES APURADOS. EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. CUSTEIO DAS DESPESAS COM ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA UTILIZANDO

RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

A contribuição para custeio da iluminação pública – CCSIP é tributo de arrecadação vinculada, com finalidade específica de iluminação das vias e logradouros públicos, não sendo permitida a utilização dos recursos arrecadados para custear despesas com decoração natalina.

Processo nº: 1098288

Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barbacena

Exercício: 2020

Partes: Carlos Augusto Soares do Nascimento e Luís Álvaro Arantes Campos

Procuradores: Ernesto Roman, OAB/MG 33.058; Júlio César da Costa, OAB/MG 103.272; Karen Aparecida Ferreira Brunelli Caldas Oliveira, OAB/MG 108.760; Luiz Carlos Santos Oliveira, OAB/MG 31.175; Rafael Francisco de Oliveira, OAB/MG 81.275

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. ACHADOS DE AUDITORIA. DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO.

1. A pertinência das informações sintetizadas no relatório de Auditoria Operacional decorre da adequação de todas as etapas de pesquisa, desde o planejamento, o levantamento de dados, a realização de entrevistas, a aplicação de questionários e o trabalho de campo relacionados ao escopo.

2. O combate à violência doméstica contra as mulheres demanda proatividade dos mais variados setores públicos envolvidos com as ações de assistência social, segurança, saúde, educação, formação de parcerias com entidades da sociedade civil, justiça e garantia de direitos.

3. O assolamento da violência doméstica perpassa pela desconstrução de estereótipos perpetuadores de cultura, atitudes, imposição de silêncio, banalização do tema e valores éticos, de maneira a erradicar a

tolerância da sociedade brasileira em relação a esta triste e grave realidade.

Processo nº: 952081

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teófilo Otoni – Sindiseto

Representada: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Responsáveis: Lucas Antônio Barbosa, Herlon Amos Gomes de Oliveira, Getúlio Afonso Porto Neiva, Rodrigo Neves de Almeida

Procuradores: Fernando Antônio Barbosa, Ígor Almeida Resende, OAB/MG 159.113; Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126; Kenedy Esteves Júnior, OAB/MG 189.321

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A prescrição intercorrente da pretensão punitiva do TCEMG configura-se na hipótese de expiração do prazo de cinco anos entre a primeira causa interruptiva da prescrição e a prolação da decisão de mérito recorrível.

Processo nº: 1084226

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba

Interessada: ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda.

Responsáveis: Paula Tamires Fernandes Guerra, Mikely Muriciane Araújo Rodrigues, Geralda Elisabeth Neves

Procuradores: Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385; Sérgio Nicoli Sousa Aguiar, OAB/MG 172.309

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.

SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SINGULARIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ESCOLHA DO CONTRATADO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Os serviços de advocacia e de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, de modo que podem ser objeto de contratação pública direta por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização dos profissionais ou das empresas, nos termos do art. 3º - A, parágrafo único, da Lei n. 8.906/1994 e do art. 25, § 2º, do Decreto-Lei n. 9.295/1946.

2. Em contratação direta por inexigibilidade de licitação, o preço pode ser justificado mediante comparação dos valores cobrados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados para serviços de volume e complexidade similares.

Processo nº: 1101573

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Responsável: Sílvia Regina Pereira da Silva

Procuradores: Adrielli Marques Braidotti, OAB/MG 168.758; Demétrius Amaral Beltrão, OAB/MG 53.645; Elias Kallas Filho, OAB/MG 94.739

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. COMPRA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E DERIVADOS DE HIGIENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Considerando que não restaram configuradas as irregularidades objeto da representação, extingue-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1092260

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Antônio Pedro da Silva Melo, Promotor de Justiça da Comarca de São João Del Rei)

Representados: Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São João Del Rei

Responsáveis: Pedro Leão de Souza Leite, Helvécio Luiz Reis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João Del Rei

Procuradores: Mariane Andrade Monteiro, OAB/MG 175.801; Raymundo Campos Neto, OAB/MG 96.807; Viviane Macedo Garcia, OAB/MG 80.902

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IRREGULARIDADES. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O decurso de mais de 5 anos, contados entre a data da ocorrência do fato e a primeira causa interruptiva, qual seja, o despacho que recebeu a presente representação, implica o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, nos termos do art. 110-E, combinado com o art. 110-F, inciso I e art. 110-C, inciso V, da Lei Orgânica.

2. Não havendo transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência da representação é medida que se impõe.

Processo nº: 1029565

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Marilda Gelmini de Paula

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1035213

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Rosane Neves dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1036955

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Onícia de Ramos Cortes Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1037142

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Dalila Lasmar Ribeiro Vieira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1037895

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria de Lourdes da Silva Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1039044

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Mércia Melo de Andrade

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1039109

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Laudelina Alves da Fonseca Moura

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1039128

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Deucicléia Rodrigues de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo n°: 1063458

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Agenor Soares de Moura Neto

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 18/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

ERRATA

*Torna-se sem efeito a publicação dos processos de **Pensão n. 1110502, 1035026 e 1097107** no DOC do dia **31/08/2022**, em virtude de já terem sido publicados no DOC do dia **30/08/2022**.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÕES N. 14578 e 14759/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1100344

Natureza: Aposentadoria

Município: Patrocínio

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município - IPSEM

Beneficiário: Wanildo José Ferreira

Despacho: Clique [aqui](#)

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 14304/2022

Processo: 926726

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14305/2022

Processo: 1035165

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14306/2022

Processo: 1043889

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14307/2022

Processo: 1045961

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14310/2022

Processo: 1048738

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14311/2022

Processo: 1048743

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14312/2022

Processo: 1099045

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14313/2022

Processo: 1051509

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14314/2022

Processo: 1051718

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14315/2022

Processo: 1052083

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14316/2022

Processo: 1052898

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14317/2022

Processo: 1063250

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14318/2022

Processo: 1069803

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14319/2022

Processo: 1073320

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14320/2022

Processo: 1085102

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE NANUQUE

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14321/2022

Processo: 1085830

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14322/2022

Processo: 1086252

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14323/2022

Processo: 1093399
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14324/2022

Processo: 1095884
Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14325/2022

Processo: 1099023
Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14326/2022

Processo: 1099044
Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14327/2022

Processo: 1105634
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14375/2022

Processo: 1046236
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14376/2022

Processo: 1085613
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14377/2022

Processo: 1085848
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14378/2022

Processo: 1086247
Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS
Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14379/2022

Processo: 1096367
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14380/2022

Processo: 1105746
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14381/2022

Processo: 1105763
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14415/2022

Processo: 1084986
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUANHÃES
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14416/2022

Processo: 1099823
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14419/2022

Processo: 1100154

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DA CAMPANHA

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14420/2022**

Processo: 1111893

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14421/2022**

Processo: 1111977

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14474/2022**

Processo: 1035356

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14476/2022**

Processo: 1002491

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14477/2022**

Processo: 1043811

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14478/2022**

Processo: 1048365

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14479/2022**

Processo: 1052724

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14480/2022**

Processo: 1059083

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14482/2022**

Processo: 1084946

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14483/2022**

Processo: 1085635

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14486/2022**

Processo: 1085642

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14487/2022**

Processo: 1085659

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14488/2022**

Processo: 1090059
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VESPASIANO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14489/2022

Processo: 1093395
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE BETIM
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14490/2022

Processo: 1096709
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14491/2022

Processo: 1098798
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: PLANO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14492/2022

Processo: 1123160
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CAXAMBU
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14493/2022

Processo: 1100171
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: PREVCEL
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14494/2022

Processo: 1105770
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14495/2022

Processo: 1123157
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CAXAMBU
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14497/2022

Processo: 1123161
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CAXAMBU
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14574/2022

Processo: 1123162
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CAXAMBU
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14581/2022

Processo: 1048729
Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14582/2022

Processo: 1090131
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
VIÇOSA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14583/2022

Processo: 1091107
Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14584/2022

Processo: 1123167
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CAXAMBU

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14585/2022

Processo: 1123165

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14586/2022

Processo: 1123166

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Prazo: 60 (sessenta) dias

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 101/2022 - Concede abono de permanência, a partir de 04/01/2021, à servidora FÁTIMA REGINA DE FREITAS MENEZES, matrícula TC-1211-1, nos termos do art. 151 do ADCT da Constituição Estadual.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços

**PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007
000189/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de mobiliário, cadeiras giratórias conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital. Data, horário e local para abertura das propostas e início da sessão do pregão: 14 (quatorze) horas do dia 15/09/2022, via

internet. O Edital encontra-se à disposição nos sites www.compras.mg.gov.br e www.tce.mg.gov.br, link “Licitações, Compras e Fornecedores/ Relação das Licitações”. Demais informações pelos telefones (31) 3348.2241/ 98814-6511, e-mail: licita@tce.mg.gov.br. Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022. A Pregoeira.

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções n. 47557143, celebrado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG/MG**. (Processo SEI nº 21.0.000003722-0)

Objeto: integração à **REDE CAPACITA COMPRAS**, formalizando parceria para a implementação de iniciativas relacionadas à produção, à organização de conteúdo e à disseminação de conhecimento relacionados à temática e ao desenvolvimento de programas e iniciativas de modernização das compras públicas.

Vigência: vinculado à vigência do Protocolo de Intenções.

Data da assinatura: 31/08/2022.

Sem ônus

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 9261666/2020, firmado com a **MAXIS INFORMÁTICA LTDA**. (Processo SEI nº 20.0.000001104-6).

Objeto: prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2022, e reajuste contratual a partir de 10/06/2022, em 5,27% (cinco vírgula vinte sete por cento), acumulado no período de junho/2021 a maio/2022 e inclusão de cláusula contratual.

Data da assinatura: 31/08/2022.

Valor total anual: R\$ 245.302,56 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 705 2009 0001 339039 21 0 10 1.

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

EDITAL N. 05/2022 PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ESTÁGIO REMUNERADO

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no uso de suas atribuições legais dispostas na Resolução n. 11/2013 e inc. XII do art. 70 da Resolução n. 2/2015, e conforme a Lei n. 11.788, de 25/9/2008, torna pública a abertura do procedimento seletivo simplificado de credenciamento de estudantes para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

1 DO OBJETO

1.1 Este credenciamento destina-se à formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior de Engenharia.

1.2 A carga horária do estágio será de 20 horas semanais, com jornada diária de quatro horas líquidas, estipulada pelo supervisor do estágio, a ser aferida, mensalmente, mediante leitura digital das catracas do TCEMG.

1.3 O estagiário fará jus ao recebimento mensal de uma bolsa de estágio, no valor de um salário mínimo, auxílio transporte no valor de R\$60,00 e seguro contra acidentes pessoais, contratado pelo TCEMG.

1.4 A realização de estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estudante e o TCEMG.

1.5 O processo simplificado de credenciamento terá validade de um ano, contado a partir da data de publicação deste Edital, podendo ser, a critério da Escola de Contas, prorrogado por igual período.

1.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que atende todos os requisitos exigidos neste edital.

2 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO SELETIVO

2.1 Estar regularmente matriculado e frequente em cursos de ensino superior de Engenharia, ofertado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

2.2 Estar cursando, no mínimo, o 5º período semestral ou o 3º ano letivo, em se tratando de curso com duração de cinco anos.

2.3 Ter cursado, no mínimo, 40% da carga horária total, em se tratando de curso com duração inferior ou superior a cinco anos.

2.4 Ter disponibilidade de 20 horas semanais para as atividades de estágio, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares.

2.5 A comprovação dos requisitos constantes dos itens 2.1 a 2.3 far-se-á por meio de declaração emitida pela instituição de ensino a que o aluno estiver vinculado.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições poderão ser realizadas no período de 02/09/2022 até o dia 11/09/2022.

3.2 Para se inscrever, o candidato deverá preencher o FORMULÁRIO ELETRÔNICO por meio do link <https://questionarios.tce.mg.gov.br/index.php/927349> (em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone (31) 3348-2698, de 08h às 16h).

3.2.1 O candidato deverá, ainda, anexar a declaração de matrícula, o histórico escolar da faculdade.

3.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.

3.4 A Escola de Contas não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

3.5 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem assim pelas informações prestadas, no requerimento de inscrição.

3.6 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4 DO RESULTADO

4.1 A lista nominal dos estudantes credenciados será publicada no Diário Oficial de Contas (DOC) em até 5 dias após o fim das inscrições.

4.2 O candidato poderá recorrer do resultado, no prazo de até três dias úteis a contar da data de publicação do resultado no DOC.

4.3 O recurso deverá ser interposto por meio da Central de Relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (CRTCE), no seguinte endereço eletrônico: <https://crtce.tce.mg.gov.br/>. Ao acessar o link, o candidato deverá selecionar o assunto: “Estágio – Recurso”.

4.4 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A lista nominal dos estudantes credenciados, em ordem alfabética, será publicada no Diário Oficial de Contas, após análise dos recursos e homologação, dois dias após a data final para interposição de recurso.

6 DAS VAGAS

6.1 O número total de vagas de estágio será estabelecido, anualmente, por meio de portaria da Presidência do Tribunal, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2 Ficam asseguradas às pessoas com deficiência 10% do total das vagas de estágio do Tribunal, conforme disposto no § 5º do art. 17 da Lei n. 11.788/2008.

7 DA CONVOCAÇÃO DO ESTUDANTE CREDENCIADO SELECIONADO

7.1 A convocação do estagiário selecionado será realizada pela Escola de Contas por meio do endereço

eletrônico pessoal ou telefone informado, sendo responsabilidade do credenciado manter seu cadastro sempre atualizado.

7.2 Somente serão convocados estagiários cujas faculdades estejam regularmente conveniadas com o TCEMG.

7.2.1 A relação das instituições conveniadas está disponível no formulário de inscrição.

7.3 Após a convocação, o credenciado deverá comparecer à Escola de Contas, em até dois dias úteis, portando cópia dos seguintes documentos:

7.3.1 carteira de identidade e CPF;

7.3.2 título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE;

7.3.3 comprovante de quitação com as obrigações militares, se for homem;

7.3.4 uma foto 3x4;

7.3.5 histórico escolar;

7.3.6 termo de compromisso ou outro documento que comprove a realização de estágio, se informado;

7.3.7 declaração emitida pela instituição de ensino, para comprovação dos requisitos constantes dos itens 2.1 e 2.2 deste edital.

7.3.8 laudo médico, se estiver concorrendo a vaga destinada a portadores de deficiência.

7.4 O candidato que não for localizado ou não comparecer à Escola de Contas no prazo de dois dias úteis, contados da convocação, será considerado desistente e será descredenciado.

8 DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 A duração do estágio no TCEMG será de seis meses, admitida a prorrogação, desde que o período total não exceda a dois anos.

9 DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

9.1 O término do estágio ocorrerá:

9.1.1 Automaticamente, findo o prazo estabelecido no termo de compromisso.

9.1.2 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por oito dias durante o período de seis meses de estágio.

9.1.3 Pela interrupção ou conclusão do curso e pela transferência do estudante para outra instituição de ensino.

9.1.4 Por desligamento voluntário, mediante requerimento do estagiário, por escrito, a ser entregue na Escola de Contas.

9.1.5 Em caso de descumprimento, por parte do estagiário, das disposições constantes no edital e no termo de compromisso.

9.1.6 Salvo no caso previsto no item 9.1.1, deverá ser firmado termo de rescisão de estágio.

10 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 O Tribunal se compromete a tratar as informações classificadas como dados pessoais, decorrentes deste Edital, em observância à legislação aplicável a espécie, preservando a finalidade descrita no ponto 1.1 Caso haja necessidade de alteração da finalidade original do tratamento prevista nesse Edital, o Tribunal se compromete a notificar o titular dos dados pessoais.

10.2 O tratamento de dados pessoais relacionado ao credenciamento de estudantes para estágio está relacionado ao cumprimento, pela Escola de Contas, da Lei n. 11788/2008.

10.3 A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo assegura que os servidores e colaboradores diretamente responsáveis pelas atividades que envolvam tratamento de dados pessoais decorrentes desse Edital realizaram a assinatura de Termo de Compromisso e Não-Divulgação e receberam treinamento específicos sobre a proteção de dados pessoais.

10.4 O Tribunal garante que não será realizada a transferência ou compartilhamento desses dados pessoais tratados em razão deste Edital com terceiros, salvo quando seja requisito essencial para o cumprimento das atividades de credenciamento[RG1] ou previsão legal em contrário. Caso haja necessidade de compartilhamentos dos dados pessoais decorrentes desse Edital, o Tribunal se compromete a notificar o titular dos dados pessoais.

10.5 O Tribunal assegura a aplicação de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme as previsões da Política de Segurança da Informação do Tribunal.

10.5.1 Em caso de ocorrência de incidente com os dados pessoais decorrentes deste Edital, o Tribunal se obriga a comunicar a ocorrência do evento à autoridade responsável e ao titular de acordo com os prazos e procedimentos previstos em lei.

10.6 O Tribunal se compromete a tratar os dados pessoais necessários para a finalidade descrita, conforme os prazos previstos no presente Edital. Após o alcance da finalidade ou o fim do período temporal definido, as informações pessoais serão restritas ou eliminadas conforme o âmbito e limites técnicos das atividades do Tribunal, resguardando-se a conservação para o cumprimento de obrigações normativas e o eventual exercício para ações de controle.

10.7 O estagiário contratado deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, disponibilizado no ato da apresentação dos documentos necessários à contratação, comprometendo-se a não divulgar sem autorização, quaisquer dados pessoais a que tenha acesso da relação contratual ou da designação.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação de todos os termos deste edital, bem como na Resolução n. 11/2013.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

11.3 Este edital ficará à disposição para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/programa-de-estagio/>

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
31/08/2022**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1002323

DENÚNCIA
1120156

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
998176, 1002208, 998088

DENÚNCIA
1119700

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120487

REPRESENTAÇÃO
1104848

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1001967, 998334

DENÚNCIA
1109985, 1126958

EDITAL DE LICITAÇÃO
1114699

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120318

Redistribuição
REPRESENTAÇÃO

1120170 (Prevenção – origem: Procurador Daniel
Guimarães)
958251 (Redistribuição sem Compensação – origem:
Procurador Daniel Guimarães)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1002484

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1102213

PROCURADORA MARIA CECÍLIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1002516

DENÚNCIA
1114787

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1102232

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1002492

PENSÃO
926831

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1084372

Redistribuição

PEDIDO DE RESCISÃO

1098555 (Prevenção – origem: Procurador-Geral
MPC)

PROCURADOR-GERAL MPC

Redistribuição ao Procurador-Geral

Medidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1104245, 1104298

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
850220

PORTARIA N. 10, de 31 de agosto de 2022.
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.
106.2022.072

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que, durante as investigações decorrentes do Inquérito Civil MPC n. 001.2019.066, foram identificadas possíveis ilicitudes na Concorrência Pública n. 001/2004 de Betim;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 4º, II, §2º, da Resolução n. MPC-MG n. 14, de 18 de dezembro de 2019, instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, salientando que as diligências instrutórias serão determinadas em despacho em apartado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 31 de agosto de 2022.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento assinado digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.